

PORTARIA Nº 10/2025, 31 de março de 2025

Divulga valores limite para o pagamento de serviços de instrutoria contratados mediante credenciamento e dá outras providências.

O Superintendente do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Mato Grosso - SESCOOP/MT, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 14º, inciso XVI do Estatuto Social, e:

Considerando as disposições contidas na Resolução n.º 1935/2020 de 23/11/2020 do SESCOOP NACIONAL, e suas alterações, que aprovam a diretriz, instituindo e regulamentando o cadastramento de serviços de instrutoria no SESCOOP;

Considerando a adesão, do SESCOOP/MT à diretriz emanada pela Resolução 1935/2020 de 23/11/2020 do SESCOOP NACIONAL por meio de Resolução n.º 343/2025 emanada pelo Conselho Administrativo;

Resolve:

Art. 1º. Definir os seguintes tetos dos valores financeiros brutos a serem pagos por hora-aula quando da contratação dos prestadores de serviços de instrutoria pelo SESCOOP/MT, na modalidade centralizada ou descentralizada, sejam presenciais, remotas ou híbridas:

Eixo estratégico	Valor hora/aula
Cultura	R\$ 300,00
Gestão	R\$ 300,00
Comunicação	R\$ 500,00
Planejamento	R\$ 500,00
Liderança	R\$ 500,00
Governança	R\$ 500,00
Contábil/Finanças	R\$ 500,00
Saúde e Segurança	R\$ 300,00
Cooperativismo	R\$ 300,00
Desenvolvimento Humano	R\$ 300,00
Informática/tecnologia	R\$ 300,00
Aprendizagem	R\$ 200,00
Palestra	R\$ 5.000,00

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o valor proposto pelo prestador de serviço educacional for superior ao valor de referência estabelecido por área de atuação, este deverá apresentar três notas fiscais emitidas para tomadores de serviços distintos, equivalentes ao serviço que irá prestar. O valor médio das notas fiscais apresentadas será adotado como base para a definição do pagamento pelo SESCOOP/MT, não incluindo análise custos.

Parágrafo Segundo - O SESCOOP/MT pode, a seu exclusivo critério, alterar os valores-limite, assim como cancelar eventuais acréscimos concedidos, desde que comunicada a decisão aos interessados e permitido o descredenciamento sem ônus às partes em caso de discordância do credenciado.

Art. 2º. Definir os valores a serem pagos aos prestadores de serviços de instrutoria pelo SESCOOP/MT referentes a:

- a) Ajuda de custo (hospedagem e alimentação) - R\$ 450,00/dia
- b) Deslocamento terrestre (por km rodado) - R\$ 1,20/KM Rodado

Art. 3º. As passagens aéreas necessárias para deslocamento dos instrutores serão adquiridas exclusivamente pela agência de viagens contratada por licitação pelo SESCOOP/MT, garantindo conformidade com os processos internos e otimização dos custos operacionais, mediante prestação de contas do prestador de serviço.

Art. 4º. Os valores-limites previstos nesta Portaria NÃO serão reajustados automaticamente pela aplicação de qualquer índice inflacionário.

Art. 5º. Cooperativas beneficiadas com ações, seja por modalidade centralizada ou descentralizada, poderão custear a complementação de valores de hora-aula de instrutoria superiores aos definidos nesta Portaria, desde que ajustado por meio de documento formal entre as partes.

Art. 6º. A presente portaria entra em vigor na data de 1º de abril de 2025.

Cuiabá, 31 de março de 2025.

FREDERICO AZEVEDO
Diretor Superintendente